

PARECER Nº 556/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/04**.

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa da Vereadora Claudete Alves, que visa transformar a Gratificação de Nível de Assessoria (GNA) em Subsídio Geral de Vereador.

O novo subsídio seria a resultante da diferença entre o total dos vencimentos básicos percebidos pelo Chefe de Gabinete e dos Assistentes Parlamentares e o limite de custos com pessoal por Gabinete de Vereador, ambos instituídos pela Lei nº 13.638/03.

A proposta padece de vício de iniciativa, assim como de perda de objeto.

Na realidade, a matéria ventilada é de iniciativa exclusiva desta Casa (art. 14, inc. III, LOM), mas, no entanto, deve ser deflagrada pela Mesa Diretora, nos termos do art. 13, inc. I, "b", 4, c/c art. 105, inc. VI, e art. 122, caput e parágrafo único, todos do Regimento Interno, que assim dispõem:

"Art. 13. À Mesa compete (...):

I – No setor legislativo:

(...)

b) propor privativamente à Câmara:

(...)

4) projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores;"

"Art. 105. São atribuições do Plenário:

(...)VI – fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;"

"Art. 122. À Mesa da Câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a vigor na legislatura subsequente.

Parágrafo único – Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração."

De outro lado, os critérios estabelecidos no art. 1º e seu parágrafo não são mais aplicáveis, diante da alteração sofrida pela Lei nº 13.638/03 com a aprovação da Lei nº 14.381/07, e notadamente seu art. 7º, que alterou o art. 17 da primeira, fazendo perecer, conseqüentemente, o objeto da proposição em análise.

Diante do exposto, somos pela

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/6/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Abou Anni – PV

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP